



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

RECOMENDAÇÃO CREFITO 17 Nº 05 /2020

Dispõe atualização sobre o atendimento fisioterapêutico e terapêutico ocupacional, dos serviços público e privado em Sergipe após Decreto Nº. 40.620, de 23 de junho 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75, determina a atualização das medidas administrativas da recomendação CREFITO 17 nº 03/2020, nos termos e ajustes a seguir descritos.

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Gestor de Emergência, do Comitê Gestor de Retomada Econômica - COGERE e o Parecer Técnico da Divisão de Saúde (DVS) da Secretaria de Estado da Saúde Sergipe – SES, que se manifestaram pela aprovação do plano de retomada e de enfrentamento da pandemia pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 01/2020, de 23 de junho de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica - COGERE, que altera o enquadramento de atividades do setor econômico entre fases, considerando a matriz técnica de risco sanitário, aglomeração de pessoas, características do contágio, empregabilidade e circulação econômica;

CONSIDERANDO as ORIENTAÇÕES PARA ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA Versão junho/2020 _covid-19 pela Rede de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação CREFITO17 nº 03/2020 e 04/2020 que cria e estabelece as ações do Comitê de gestão de crise Covid19;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

RECOMENDA:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 1º da Recomendação 03/2020 CREFITO 17 que passa a vigorar com a seguinte **redação:**

“Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, de acordo com as recomendações de biossegurança descritas nas recomendações 03/2020 e 04/2020 CREFITO 17, com a finalidade de prevenir agravamento dos quadros dos pacientes/clientes/usuários e um aumento do fluxo em unidades básicas, visitas hospitalares e necessidade de internação hospitalar.”

Fica alterado o caput do Parágrafo 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo terceiro.** Idosos acima de 60 anos, pacientes oncológicos (adulto ou infantil) submetidos a terapia adjuvante com possibilidade de cursar com quadro de imunossupressão, gestantes e demais pacientes inclusos no grupo de risco, devem ser devidamente avaliados e considerando a severidade do quadro podem ser atendidos de acordo com as regras de biossegurança descritas nas recomendações 03/2020 e 04/2020.*

Fica alterado o caput do Parágrafo 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo quarto.** Os tratamentos eletivos das especialidades/ métodos e técnicas/ áreas de atuação ficam autorizados baseados nos critérios cinéticos funcionais e de atividade de vida diária de acordo com os objetivos fisioterapêuticos e terapêuticos ocupacionais respeitando as normas de biossegurança constantes na Portaria nº 57, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde. Casos omissos deverão ser encaminhados à ouvidoria deste conselho para apreciação da comissão de gestão de crises.*

Fica alterado o caput do Parágrafo 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo sexto.** Os atendimentos estabelecidos nessa recomendação seguem as diretrizes do decreto do Estado de Sergipe. Desta forma, as recomendações 03, 04 e 05 do CREFITO 17 não dizem respeito a métodos e técnicas, ou especialidades, pois, **todos** estão autorizados a retornar seus atendimentos, desde que cumpram os requisitos dispostos na recomendação 03/2020, 04/2020 e 05/2020 do CREFITO 17. Neste sentido, os atendimentos em grupo por meio de*




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

técnicas como pilates, mobilidade funcional, saúde mental e outras formas de cinesioterapia, mecanoterapia e atividades de vida diária estão autorizados, considerando o enquadramento do perfil de pacientes citados anteriormente e as normas de biossegurança. É sugerido restringir o uso do mesmo equipamento durante todo o atendimento pelo paciente, o uso de luvas descartáveis e máscaras de proteção respiratória, além de certificação de limpeza de acordo com as normas sanitárias entre os horários, respeitando a distância mínima exigida na Portaria nº 57, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º. Os casos omissos e situações não previstas na presente recomendação deverão ser encaminhados a esta autarquia pelos seus canais de ouvidoria e apreciados pela comissão de gestão de crise e diretoria.

Art. 6º. Essa recomendação entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência limitada à duração da pandemia do novo coronavírus SARS-CoV2 (COVID-19).

Aracaju, 30 de junho de 2020.


Dr. Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17